



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

À SELIC:

Trata-se de aquisição de materiais de consumo médico, conforme Termo de Referência anexado ao documento nº 5075904.

Por meio do documento nº 5266792, esta Secretaria autorizou a contratação na forma de dispensa eletrônica.

Não obstante, conforme manifestação da Seção de Licitações - SELIC no documento nº 5336031, diante da ausência de propostas válidas, o procedimento fracassou.

Restou anexado ao documento nº 5541061, relatório que atesta a homologação da Dispensa Eletrônica nº 90009/2024.

Nos termos informados pela SGA, a SCOMP apurou que houve aumento do preço de alguns itens, o que inviabilizou a sua aquisição, razão pela qual foi atualizada a estimativa de preços.

Tendo em vista a estimativa da despesa no valor de **R\$ 858,86 (oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, informamos que há disponibilidade orçamentária.

A SGA registra que foi demonstrada, na pesquisa de preços, a existência de, no mínimo, três microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas, motivo pelo qual, é oportuna a aplicação do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 126/2024, da e. Presidência, **autorizo** a contratação ora proposta, na forma de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Frustrado o procedimento da dispensa eletrônica, fica, desde já, autorizada a adoção da modalidade sem disputa, salvo se o agente de contratação dessa Seção entender ser viável a repetição da dispensa eletrônica, hipótese em que o processo deve retornar a esta SOF para nova autorização de repetição.

Conforme registrado pela SGA, nos autos do Processo nº 0007196-76.2021.6.13.8000, a então Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral - COJ aprovou as minutas padrão de aviso de dispensa eletrônica. Ademais, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações com valor estimado abaixo dos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75, da Lei 14.133/21, nos termos da Portaria PRE nº 12/2023.

Isso posto, encaminhamos os autos para as providências de praxe, nos termos solicitados pela SGA.

LUIZ FERNANDO DE CASTRO FERNANDINO
Secretário de Orçamento e Finanças Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DE CASTRO FERNANDINO**, **Secretário(a) em substituição**, em 13/08/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 4871230972313228737



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5541551** e o código CRC **E94602F3**.